



PARECER Nº 14.739

Serviços Municipais
Processo nº 006813-02.00/07-6

Ementa: Processo de Contas do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de **2007**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de outubro de 2008, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo nº **006813-02.00/07-6**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, Senhores **Arlindo Kerber** e **Gilmar Mühl**, referente ao exercício de **2007**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer nº 14.739

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, correspondentes ao exercício de **2007**, gestão dos Senhores **Arlindo Kerber** e **Gilmar Mühl**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo ao atual administrador** para que evite a reincidência das falhas apontadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3.1 e 4.1 e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de futura auditoria

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
28 de outubro de 2008.

no exercício
da Presidência
e Relator

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCONI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO